



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS,
DO TESTE PSICOLÓGICO E DE HABILIDADES E DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS, DO TESTE PSICOLÓGICO E DE HABILIDADES E DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 57318.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado da prova prática, alegando que não foi possibilitado ao candidato finalizar a prova.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o mesmo desistiu de realizar a prova, conforme ficha assinada pelo candidato. Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 56004.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer revisão da nota da prova prática, a qual alega estar com divergência.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Cópia da ficha de avaliação poderá ser enviada ao email do candidato em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº. 57998

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova prática, bem como requer a cópia da ficha de avaliação para conferência.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Ressalta-se que de acordo com o item 7.6.12. as faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato. Cópia da ficha de avaliação será enviada no email do candidato para conferência.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº. 57743

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova prática e requer reanálise das faltas cometidas e recontagem dos pontos. Alega que foi descontado a pontuação de uma falta referente a uma questão oral.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Cópia da ficha de avaliação poderá ser enviada ao email do candidato, em caso de solicitação, para conferência.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº. 59039.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação da prova prática, alegando que não considera ato infracional o fato de não ter parado o veículo ao adentrar a via preferencial, já que não estava vindo outro veículo.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Cópia da ficha de avaliação poderá ser enviada ao email do candidato, em caso de solicitação, para conferência. Ressalta-se que, de acordo com o CTB Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto



onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código, trata-se de infração gravíssima. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº. 56137.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, que “No dia da aplicação da avaliação havia duas mulheres que estavam na sala e que em nenhum momento se apresentaram como psicólogas contrariando o referido artigo” e que estas impediram que “os participantes tirassem suas dúvidas”. Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 221//2018 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários e a psicóloga que aplicou o teste possui registro no CRP. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº. 59140.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, que “não condizia com o cargo de auxiliar de turma” e que não houve a “publicação da justificativa/motivo pelo qual o candidato foi reprovado/inapto”. Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 221//2018 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários, sendo o teste aplicado condizente com as especificações do cargo. Aos candidatos que solicitaram a justificativa da reprovação/inaptidão foram apresentadas as razões por e-mail. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº. 59403.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, que o teste aplicado não seguiu as especificações da Resolução CFP n. 002/2016 e em razão de “plágio”. Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 221//2018 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários. Para a aplicação da Resolução CFP n. 002/2016, sendo o teste aplicado condizente com as especificações do cargo. Quanto ao alegado plágio, não há quaisquer indícios ou evidências que demonstrem a ocorrência no texto do recurso. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº. 57173.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, que este não condiz às funções de Auxiliar de Turma. Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 221//2018 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários, sendo o teste aplicado condizente com as especificações do cargo. Aos candidatos que solicitaram a justificativa da reprovação/inaptidão foram apresentadas as razões por e-mail. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.



Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº. 59403.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, “ausência de previsão legal objetiva para o perfil estabelecido no edital; Métodos de avaliação incompatíveis com o perfil previsto no edital, em manifesta demonstração de subjetividade; Cerceamento ao contraditório e à ampla defesa diante da data da entrevista devolutiva e privação de acesso aos laudos com o motivo da eliminação dentro de prazo recursal.” Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 204/2017 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários. Para a aplicação da Resolução CFP n. 002/2016, sendo o teste aplicado condizente com as especificações do cargo. Aos candidatos que solicitaram a justificativa da reprovação/inaptidão foram apresentadas as razões por e-mail. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº. 55276.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, que “a) O edital não cumpriu o artigo 3º da resolução, pois não especificou de modo objetivo, quais seriam os construtos/dimensões psicológicas que seriam avaliados; b) Tendo em vista que não há nenhum ato formal designando os psicólogos responsáveis, nem houve como os candidatos aferirem se os mesmos possuem registros ativos no Conselho Regional de Psicologia; c) Também não há conhecimento de que na elaboração do edital havia profissional psicólogo nomeado para revisar as regras.” Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 204/2017 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários. Para a aplicação da Resolução CFP n. 002/2016, sendo o teste aplicado condizente com as especificações do cargo. Aos candidatos que solicitaram a justificativa da reprovação/inaptidão foram apresentadas as razões por e-mail. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº. 57981.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, que “a) O edital não cumpriu o artigo 3º da resolução, pois não especificou de modo objetivo, quais seriam os construtos/dimensões psicológicas que seriam avaliados; b) Tendo em vista que não há nenhum ato formal designando os psicólogos responsáveis, nem houve como os candidatos aferirem se os mesmos possuem registros ativos no Conselho Regional de Psicologia; c) Também não há conhecimento de que na elaboração do edital havia profissional psicólogo nomeado para revisar as regras.” Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 204/2017 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários. Para a aplicação da Resolução CFP n. 002/2016, sendo o teste aplicado condizente com as especificações do cargo. Aos candidatos que solicitaram a justificativa da reprovação/inaptidão foram apresentadas as razões por e-mail. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

Fone: 47 3562-8340
WhatsApp: 47 99276-5459
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº. 57789.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) se insurge quanto ao resultado do Teste Psicológico e de Habilidades e da Avaliação Psicotécnica alegando, em síntese, que “a) O edital não cumpriu o artigo 3º da resolução, pois não especificou de modo objetivo, quais seriam os construtos/dimensões psicológicas que seriam avaliados; b) Tendo em vista que não há nenhum ato formal designando os psicólogos responsáveis, nem houve como os candidatos aferirem se os mesmos possuem registros ativos no Conselho Regional de Psicologia; c) Também não há conhecimento de que na elaboração do edital havia profissional psicólogo nomeado para revisar as regras.” Todavia, o teste foi aplicado nos termos do Edital e com base na Lei Complementar 204/2017 do Município de Taió-SC, atendendo especialmente aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório. A equipe técnica possui todo o conhecimento e capacitação necessários. Para a aplicação da Resolução CFP n. 002/2016, sendo o teste aplicado condizente com as especificações do cargo. Aos candidatos que solicitaram a justificativa da reprovação/inaptidão foram apresentadas as razões por e-mail. Portanto, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.

Taió (SC), 06 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito Municipal